

## Republicanism and democracy in the history of political thought: an analysis from the perspective of Bill Brugger

Rodrigo Ribeiro de Sousa<sup>1</sup>

DOI: <https://doi.org/10.32760/1984-1736/REDD/2023.v15i1.18842>

### RESUMO

O presente artigo procura explorar as relações existentes entre a teoria democrática e o pensamento republicano, a fim de investigar, a partir da perspectiva analítica de Bill Brugger, se pode ser identificada, na história do pensamento político, uma interdependência entre as duas matrizes teóricas, ou, por outro lado, uma separação entre as perspectivas. Para abordar tal questão, realiza-se uma sumária descrição do contexto no qual se deu a retomada do pensamento republicano no século XX, com as obras de Zera Fink, Caroline Robbins, John Pocock e Quentin Skinner, impulsionada pela insatisfação existente com a fragmentação política e pela hegemonia do modelo econômico-político liberal, de modo a identificar a visada de Brugger sobre o republicanismo, passível de ser compreendida, no contemporaneidade, a partir das balizas do liberalismo, do comunitarismo e do pragmatismo. Em seguida, é analisada a tipologia histórica do republicanismo apresentada por Brugger, a fim de identificar as relações existentes com o ideal democrático em cada uma das variações descritas pelo autor.

**Palavras-chave:** republicanism; democracy; história do pensamento político; Bill Brugger.

### ABSTRACT

#### Republicanism and democracy in the history of political thought: an analysis from the perspective of Bill Brugger

This article aims to explore the relationships between democratic theory and republican thought, in order to investigate, from Bill Brugger's analytical perspective, if there is an interdependence between the two theoretical matrices in the history of political thought, or, on the other hand, there is a separation between them. To address this issue, a brief description is made of the context in which the resumption of republican thought took place in the 20th century, with the works of Zera Fink, Caroline Robbins, John Pocock and Quentin Skinner, driven by the existing dissatisfaction with political fragmentation and with the hegemony of the liberal economic-political model, in order to identify Brugger's vision of republicanism, capable of being understood, in contemporary times, from the framework of liberalism, communitarianism and pragmatism. After that, the historical typology of republicanism presented by Brugger is analyzed, in order to investigate the existing relationships with the democratic ideal in each of the variations described by the author.

**Keywords:** republicanism; democracy; history of political thought; Bill Brugger.

### RESUMEN

#### Republicanism and democracy in the history of political thought: an analysis from the perspective of Bill Brugger

Este artículo busca explorar las relaciones entre la teoría democrática y el pensamiento republicano, con el fin de investigar, desde la perspectiva analítica de Bill Brugger, si se puede identificar una interdependencia entre ambas matrizes teóricas en la historia del pensamiento político, o, por el contrario, si hay una separación entre perspectivas. Para abordar esta cuestión, se hace una breve descripción del contexto en el que se produjo la reanudación del pensamiento republicano en el siglo XX, con las obras de Zera Fink, Caroline Robbins, John Pocock y Quentin Skinner, impulsado por el descontento existente con la fragmentación política y por la hegemonía del modelo económico-político liberal, para identificar la visión del republicanismo de Brugger, susceptible de ser entendida, en la época contemporánea, desde el marco del liberalismo, el comunitarismo y el pragmatismo. A continuación, se analiza la tipología histórica del republicanismo presentada por Brugger, con el fin de identificar las relaciones existentes con el ideal democrático en cada una de las variaciones descritas por el autor.

**Palabras clave:** republicanism; democracy; historia del pensamiento político, Bill Brugger.

---

<sup>1</sup> Professor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), com estágio de doutoramento na Université de Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Coordenador do Laboratório de Estudos do Setor Público (LESP) da UNICAMP. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9531-2255>, E-mail: [rrousoua@unicamp.br](mailto:rrousoua@unicamp.br).

O presente artigo procura explorar as relações existentes entre a teoria democrática e o pensamento republicano, a fim de investigar a existência de uma interdependência entre as duas matrizes teóricas ou a separação entre as perspectivas.

De fato, ao postular a existência de uma teoria democrática, há autores que sustentam que o republicanismo e o pensamento democrático ocupam sendas teóricas distintas e investigam o fenômeno político a partir de pontos de vista divergentes, que apenas circunstancialmente podem ser conciliados.

Para investigar o problema, recorrerei à obra de Bill Brugger, pensador político contemporâneo que se dedicou ao estudo da identificação do pensamento republicano no âmbito mais geral da história das ideias políticas<sup>2</sup>. Para o autor, desde meados da década de 1970, o republicanismo tornou-se uma “tendência” no pensamento político de língua inglesa. Nesse sentido, termos e expressões como “republicanismo”, “republicanismo clássico” e “humanismo cívico” passaram a ser utilizados como um paradigma de organização social e política que levaram o pensamento republicano ao centro do debate político acadêmico nesses países. Apenas o acréscimo da palavra “republicanismo” ao título de qualquer trabalho acadêmico fazia o trabalho parecer mais relevante e respeitável (BRUGGER, 1999, p. 1).

Para além do já conhecido contexto em que se deu a recuperação do pensamento republicano no século XX, com as obras de Zera Fink, Caroline Robbins, John Pocock e Quentin Skinner, a retomada do republicanismo deve-se, de modo mais geral, a uma notável insatisfação com a fragmentação política, passível de ser identificada, entre outros fatores, pela predominância de grupos de interesse extremamente diversos e pela hegemonia do modelo econômico-político liberal, expressando, como observa Michael Sandel, um colapso do interesse público em favor de interesses privados (SANDEL, 1996).

Nesse contexto, a tradição republicana foi considerada atraente na medida em que, reconhecendo a importância do conflito entre diferentes grupos, preserva, na ideia geral proposta por Maquiavel, uma crítica à criação de “facções”. Um bom governo, segundo Maquiavel, é aquele que seleciona tudo o que há de melhor em interesses divididos, mas que é capaz de destilá-los em nome do interesse público ou do bem comum. Apesar dessa proposta promissora, que explica em grande medida a retomada do pensamento político do secretário florentino a partir de meados do século XX, permanecem em aberto, como observa Brugger, questões recorrentes no pensamento político como o debate sobre a própria existência de um bem comum, sobre quem deve selecionar os temas relevantes e “destilar” o debate e por que as facções são tão perniciosas para a sociedade. De forma previsível, por sua enfática defesa do interesse comum, os republicanos foram acusados de serem elitistas e “precursores do totalitarismo” (BRUGGER, 1999, p. 1), ou, como aponta Philip Pettit, de apresentarem uma “abordagem populista” da política (PETTIT, 1997, p. 8).

Assim, como propõe Brugger, a proposta básica do republicanismo contemporâneo é a de selecionar o que há de melhor entre interesses conflituosos e divididos, arbitrando-os e depurando-os em nome do bem comum. Tal proposta congrega em sua formulação, segundo o autor, tanto elementos da tradição “social-liberal” quanto do “comunitarismo”, de modo que a formulação do republicanismo contemporâneo é claramente influenciada pelo debate acalorado entre estudiosos identificados como liberais e comunitaristas (BRUGGER, 1999, p. 2). Nesse sentido, Brugger propõe que a análise dos diferentes pensadores republicanos e de suas formulações seja feita a partir do balizamento a partir de sua proximidade com o ponto de vista liberal, com a perspectiva comunitarista e com uma terceira concepção política passível de ser observada na contemporaneidade: o “pragmatismo”, que se preocupa menos com a verdade empírica das ideias políticas do que com as consequências concretas das crenças (BRUGGER, 1999, pp 2; 130). Para

---

<sup>2</sup> Mais conhecido por seus estudos contemporâneos sobre a política chinesa, e apontado como pertencente ao “grupo de Adelaide”, o pensador foi professor da Universidade de Flinders, na Austrália. Sua obra referencial, abordada no presente artigo, é *Republican Theory in Political Thought: virtuous or virtual?* London: Macmillan Press, 1999.

a adequada identificação dos diversos pensadores contemporâneos de matriz republicana, podemos, portanto, de acordo com a taxinomia proposta por Brugger, situá-los a partir de sua proximidade com um dos três vértices do triângulo que os encerra, a saber, a orientação liberal, a orientação comunitarista e o pragmatismo.

Para além do republicanismo contemporâneo, podemos identificar, no âmbito da história das ideias políticas, de acordo com Brugger, quatro diferentes “variações”<sup>3</sup> de republicanismo: o republicanismo antigo, o republicanismo do início da modernidade (ou republicanismo clássico), o republicanismo iluminista e o republicanismo mecânico<sup>4</sup> (que alude especificamente às diferentes expressões do republicanismo norte-americano). A tipologia histórica do pensamento republicano de Brugger reúne, assim, uma expressão antiga, três expressões modernas (republicanismo clássico, republicanismo iluminista e republicanismo mecânico), além da expressão contemporânea que, segundo o autor, pode ser analisada a partir da perspectiva do que costumava ser chamado de “primeiro mundo” ou da relevância das ideias republicanas em um contexto mais abrangente, que inclui os países situados no sul global (BRUGGER, 1999, 1-21).

### **Republicanismo: os três vértices do triângulo.**

Compreendida a tipologia do pensamento republicano e estabelecidos os limites de seu campo, no que diz respeito à matriz contemporânea, a partir das balizas do liberalismo, do comunitarismo e do pragmatismo, para a correta análise das relações entre republicanismo e democracia faz-se necessário identificar, ainda que sumariamente, as diferenças entre liberalismo e republicanismo. Para Brugger, no republicanismo do início da modernidade (ou republicanismo clássico) não existiam muitas diferenças entre ambas as correntes, pois as duas perspectivas não se opunham uma contra a outra, mas contra a opressão do governo monárquico (BRUGGER: 1999, p. 2).

De fato, como bem analisa Jean-Fabien Spitz (1995), a liberdade moderna, gestada no século XVII, possui dois genitores: a liberdade republicana – fruto de um longo debate iniciado na antiguidade clássica – e a liberdade liberal – bem mais recente – tendo sido a liberdade republicana posteriormente obscurecida pela prevalência quase exclusiva da perspectiva liberal, a ponto de a o conceito de liberdade moderna aparecer como “órfão de um de seus pais”, na medida em que as ideias inspiradas pelo republicanismo foram progressivamente obnubiladas em uma espécie de “face escondida” da história da filosofia política moderna (SPITZ, 1995, p.2).

Embora os dois genitores do conceito moderno de liberdade não tenham estado sempre em harmonia um com o outro, atualmente, no entanto, quando liberais e republicanos se opõem, os estudiosos muitas vezes apontam diferenças que não consideram a proximidade das duas perspectivas no “alvorecer da modernidade”, que permitiram a formulação do conceito de liberdade moderna. Apesar dessa proximidade, como “velhas parceiras”, para usar a expressão de Spitz, ambas as matrizes possuem conflitos antigos e não solucionados, como a acusação de que a liberdade republicana seria um “avatar” da liberdade positiva, que sacrificaria os direitos dos indivíduos em favor do destino do conjunto social, o que os exporia ao totalitarismo (SPITZ, 1995, p. 2-3).

Do ponto de vista do vértice comunitarista do triângulo republicano, os liberais sempre foram, como analisa Brugger, muito abstratos, pois pressupõem um indivíduo pré-social, o que distancia as pessoas do contexto em que elas vivem e agem. Apesar dessa crítica, que se dirige, em especial, à concepção liberal segundo a qual a esfera privada deve ser considerada como “não política”, os autores próximos ao vértice comunitarista do republicanismo não tendem a propor uma ontologia holística, mas sim a sustentar, de modo semelhante ao proposto pelo liberalismo, uma ontologia individualista, sendo a defesa da liberdade e dos direitos do indivíduo, no entanto,

<sup>3</sup> O autor não utiliza o termo “matrizes”, mas “variações” para se referir às diferentes fontes do pensamento republicano na história, que se constituem como “tipos ideais”. Cf. BRUGGER: 1999, 18.

<sup>4</sup> Em razão das especificidades do republicanismo mecânico descrito por Brugger, tal variação não será analisada no presente artigo.

realizada em termos coletivos e não individuais. Essa defesa coletivista da liberdade, como enfatiza Brugger, despertou a ira de muitos liberais, que consideram que a liberdade positiva dos comunitaristas abre espaço para a tirania, pois traria implícita uma noção coletivista de soberania, como denunciado por Isaiah Berlin (BERLIN, 1969). A despeito da prevalência da ideia de defesa coletiva da liberdade por parte dos autores mais próximos do vértice comunitarista do triângulo, tal concepção não é definitiva, possuindo notáveis exceções. É o caso, por exemplo, de Charles Taylor, que parte de uma ontologia holística para propor uma defesa individualista da liberdade (BRUGGER, 1999, p. 2).

Outro aspecto relevante da caracterização do republicanismo a partir da comparação com o vértice comunitarista pode ser tomado a partir da afirmação de Pettit segundo a qual o republicanismo deve ser diferenciado da forma “populista” de comunitarismo que o pensador associa a Hannah Arendt. Para Pettit, nesse sentido, embora o comunitarismo populista seja muitas vezes erroneamente considerado como uma espécie de republicanismo, ao representar o povo coletivamente como “mestre” e o Estado como “servo” a ser constantemente vigiado, tal perspectiva sugere que as pessoas devam confiar nos representantes estatais apenas quando isso for absolutamente necessário, sendo a democracia direta a opção quase sempre mais desejável a partir desse enfoque (PETTIT, 1997, p. 8).

Em contraposição a essa compreensão da participação política como um fim em si mesma, Pettit afirma, por outro lado, que o republicanismo enxerga tanto as pessoas individualmente como o povo coletivamente como instituidoras do poder político e o Estado como poder instituído<sup>5</sup>, sendo que, para o republicanismo, o povo confia no Estado, de maneira geral, para garantir a instituição de regras não arbitrarias. Para Pettit, dessa forma, os republicanos não veem a participação política como um fim em si mesmo, mas apenas como um meio de garantir a liberdade como não-dominância (PETTIT, 1997, p. 8).

Como enfatiza Brugger, Pettit observa que as formas antigas de republicanismo conferiam um papel limitado à participação popular, sendo que as recapitulações modernas do “republicanismo clássico” são frequentemente enganosas ao agrupar um modelo participativo ateniense com um modelo de constituição mista, celebrado originalmente por Políbio e derivado de Esparta e Roma, que pouco tinha a ver com a ideia de participação. Não obstante compartilhe as críticas de Pettit sobre a recuperação inadequada de duas matrizes diversas do republicanismo antigo na modernidade, Brugger refuta, por outro lado, a identificação geral realizada por Pettit entre comunitarismo e populismo, uma vez que tal identificação não se aplica de modo algum ao comunitarismo de matriz hegeliana, por exemplo, que tem sido uma das perspectivas mais influentes dessa corrente de pensamento (BRUGGER, 1999, p. 2).

No que diz respeito ao vértice pragmatista do triângulo, por seu turno, Brugger ressalta que os autores que adotam essa perspectiva têm pouco a dizer a respeito das virtudes cívicas em comparação com a proposta dos comunitaristas, embora ambas as correntes compartilhem, de modo geral, as críticas aos liberais no que tange à existência de um estado “pré-social”, que acarretaria um distanciamento teórico do liberalismo em relação à atividade política concreta, tornando-o excessivamente abstrato. Diversamente do ponto de vista comunitarista, no entanto, os pragmatistas não postulam a existência de uma verdade empiricamente observável, mas sustentam que a verdade é criada no curso da atividade política e que mais relevante do que investigar uma suposta verdade inerente é atentar-se para as consequências das decisões políticas (BRUGGER, 1999, p. 5).

Com efeito, a partir dessa caracterização, um exemplo de pensamento republicano a partir da perspectiva pragmatista é, de acordo com Brugger, a concepção de “democracia forte” de Benjamin Barber (1984), que lança um duro ataque ao que denomina pressuposto “newtoniano” do liberalismo, que estaria fundamentado em três ideias centrais: a existência de uma mecânica antecedente à natureza humana, que a determinaria; a ideia de um “cartesianismo” epistemológico,

---

<sup>5</sup> Pettit usa, para referir-se à relação entre os cidadãos e o Estado, os termos *truster* e *trustee*, comuns no vocabulário jurídico para aludir à relação de curadoria, por exemplo.

que concebe a possibilidade de uma observação científica neutra; e, por fim, uma concepção atomística da psicologia humana. Como pragmático, Barber rejeita o pressuposto newtoniano do pensamento liberal e sustenta a impossibilidade de concepção de uma verdade antecedente ao domínio da política, pois esta cria suas próprias condições de existência. Para Barber, nesse sentido, a política não deve depender da filosofia, uma vez que no campo da política não se trata de fazer as escolhas corretas, mas sim de fazer as escolhas corretamente (BARBER, 1984, p. 200). Para o autor, é a própria política que define o que a liberdade e a igualdade devem significar, de modo que não é possível a existência de um princípio regulador pré-político da maneira proposta, por exemplo, por Kant. Como os seres humanos constituem a sua própria epistemologia, as pessoas só podem conhecer sobre a política ao nela se envolverem (BARBER, 1984, p. 194).

Do ponto de vista do vértice liberal, por sua vez, uma possível diferença entre liberais e republicanos pode ser estabelecida, segundo Brugger, a partir de três ideias principais: a recusa do pensamento republicano de aceitar o colapso da política em favor da economia, isto é, no repúdio ao que recentemente se tornou conhecido como “teoria da escolha pública”, segundo a qual as noções de autointeresse e autossatisfação aplicáveis à economia de mercado seriam igualmente reguladoras da política; a crítica dos republicanos quanto à excessiva privatização da vida social; e uma crença na capacidade de se constituir o interesse público. A despeito de tais diferenças, para Brugger, contudo, muitos autores autoproclamados “liberais sociais” dificilmente aceitariam que essas características venham a constituir diferenças reais entre ambas as correntes, pois sustentam que tais críticas seguem compatíveis com o pensamento liberal, do mesmo modo como se recusam a aceitar que liberais e republicanos possuem uma concepção diferente de liberdade (BRUGGER, 1999, p. 5).

Não obstante as dificuldades dos pensadores descritos por Brugger como “liberais sociais”, o principal traço distintivo entre o pensamento republicano e o liberal segue sendo o conceito de liberdade. Com efeito, dentre os variados argumentos acerca da liberdade, o pensamento republicano mantém uma crítica direta ao conceito liberal de liberdade como “não interferência”, quer proponha como alternativa um conceito positivo, ligado às ideias de autodeterminação ou autogoverno, a partir do qual todos os demais valores são derivados – como sustenta, por exemplo, Michelman (1986, p. 24) –, quer sustente que a ideia de liberdade representa um tipo específico de liberdade negativa, como ausência de impedimentos arbitrários – como é o caso de Skinner (1999) ou como ausência de dominação, como propõe Pettit (1999).

## **Elementos do republicanismo contemporâneo**

Devidamente circunscrito aos três vértices do amplo triângulo formado pelo liberalismo, pelo comunitarismo e pelo pragmatismo, com os quais se coloca em constante diálogo, o republicanismo contemporâneo pode ser caracterizado, segundo Brugger, a partir de quatro amplos fundamentos, que podem ser considerados verdadeiros “tipos ideais”: Em primeiro lugar, assim como outras perspectivas políticas e muitos outros modos do pensamento, o republicanismo possui uma determinada forma de “moldar a história” que consiste em buscar o universal no particular e moldar o particular à luz do universal, mas faz isso por meio de universais mais modestos, que podem escapar da acusação dos contextualistas radicais segundo a qual a adoção de universais levaria a uma tirania normalizadora, ainda não satisfaçam os anseios dos pós-modernos, que sustentam, a performática tese universal de que “não existem universais”. Em segundo lugar, o republicanismo parte de uma compreensão da vida política que afirma o valor preponderante da soberania popular. Em terceiro lugar, tal concepção considera a política sensível à corruptibilidade, destacando a virtude cívica como meio eficaz de combatê-la. Por fim, o republicanismo apresenta e sustenta uma visão da liberdade como não-dominação. (BRUGGER, 1999, p. 181)

No que diz respeito ao segundo fundamento, a soberania popular, o republicanismo contemporâneo herda, de acordo com Brugger, a mesma precariedade existente no conceito de soberania do início da modernidade, mas seu sentido pode ser “dobrado” em uma direção mais claramente republicana na medida em que a soberania popular do republicanismo pressupõe um

empoderamento do cidadão muito maior do que as outras perspectivas que se valem do conceito de soberania. No que tange à corruptibilidade, diante do caráter problemático que a ideia de *progresso* assume na contemporaneidade, tal fundamento pode ser aproximado da noção de *contingência*, que remete à oposição maquiaveliana entre *virtù* e *fortuna*. A ideia de “história como processo”, de Hanna Arendt, também está presente, como destaca Brugger, nessa noção, o que torna mais evidente a necessidade da virtude cívica, em especial diante da emergência de uma ideologia de ganância, que, de acordo com seus defensores, seria inevitável. Por fim, no que concerne à liberdade republicana, a crescente relevância do conceito se deve, segundo Brugger, à crescente perda de confiança das pessoas na segurança de suas posições, em um mundo contemporâneo em que se mostra cada vez mais evidente uma dominação estrutural, por mais malcompreendida que seja essa expressão (BRUGGER, 1999, p. 181-182).

Ao caracterizar o republicanismo a partir do diálogo com o liberalismo, o comunitarismo e o pragmatismo – o que permite o recurso a elementos de diagnóstico e de soluções propostas contra o mal-estar contemporâneo por qualquer uma dessas correntes, Brugger procura fortalecer as diferentes expressões do pensamento republicano na contemporaneidade, que não exigem nenhum tipo de exclusividade. Tal caracterização do republicanismo parte do pressuposto, portanto, de que a “linguagem republicana”, para usar a expressão de Pocock (2013), é marcada necessariamente por “contornos cambiantes”, que permitem a incorporação de conceitos de diferentes correntes de pensamento e de formulações realizadas em distintos momentos históricos. Por essa perspectiva, para Brugger, algumas abordagens anteriormente tidas como tipicamente republicanas podem ser também descartadas do ideário republicano contemporâneo. É o caso, por exemplo, do militarismo inerente à ideia de “república para expansão” de Maquiavel, que, segundo Brugger, pode ser tranquilamente abandonada pela perspectiva contemporânea, na medida em que uma ideia de uma “república” não voltada para a expansão pode ser claramente formulada. (BRUGGER, 1999, p. 182)

## Republicanismo e democracia

Devidamente caracterizado o republicanismo, como deve ser tomada a relação do republicanismo com a democracia?

Ora, se tomarmos a democracia por sua definição etimológica, como “poder do povo” ou pelos princípios definidores dessa forma política (a isonomia e a isegoria), no republicanismo antigo, feitas as necessárias ressalvas sobre a extensão do conceito de “povo” na antiguidade, a relação entre democracia e republicanismo é evidenciada pelo próprio conceito de *res publica*. De fato, como enfatiza Cícero (1999), *res publica* é a *res Populi*, de modo que não é possível sustentar a existência de um republicanismo sem o povo, ainda que seja necessário explicitar os diferentes níveis de presença do elemento popular no ideário republicano da antiguidade.

No republicanismo do início da modernidade (ou republicanismo clássico)<sup>6</sup>, as reflexões sobre a democracia são realizadas por meio da ideia de soberania (ou supremacia popular), que é abordada, por diferentes autores, no âmbito do debate sobre o governo misto. Conforme destaca Zera Fink (1962) por “republicano clássico” deve ser compreendido o autor que “defendia ou admirava uma república e que baseia suas ideias sobre tal governo, no todo ou em parte, nas antigas obras-primas sobre organização política, em suas supostas contrapartes modernas, ou em suas exposições antigas e modernas” (FINK, 1962, p. viii). Tais autores, como enfatiza Brugger, possuem reflexões sobre a soberania popular – assim como os outros elementos do tipo-ideal do republicanismo – praticamente “virtuais”, especialmente se comparadas às formulações do “republicanismo iluminista” ou às formas contemporâneas do republicanismo. (BRUGGER, 1999, p. 22).

---

<sup>6</sup> A expressão “republicanismo clássico” refere-se, na classificação de Brugger, aos autores do renascimento ou do pós-renascimento que se valem da leitura das obras clássicas para abordar problemas de seu tempo. Por esse motivo, Brugger prefere a expressão “republicanismo de início da modernidade” à expressão “republicanismo clássico”, para que não haja confusão com os autores da antiguidade greco-romana. (BRUGGER, 1999, p. 22)

De fato, de acordo com Brugger, enquanto para alguns estudiosos, o conceito de soberania – que se refere à existência de apenas uma autoridade suprema em uma sociedade – seria “vazio” antes do século XVI, para outros a ideia de soberania, embora expressa em termos diferentes, pode ser observada desde a antiguidade, quando a república romana se transformou em império no primeiro século da era comum. Independentemente da perspectiva adotada, porém, a ideia de uma constituição mista (politeia) com poder compartilhado entre a magistratura executiva, a aristocracia e o povo, foi a fórmula adotada pela maioria dos republicanos clássicos, que conviveram com o desafio de compatibilizar a noção de soberania popular com a existência de três *loci* supremos de autoridade. (BRUGGER, 1999, p. 23-24).

A resposta foi delineada, na Inglaterra do século XVII, no contexto da guerra civil, por diferentes autores, que afirmaram que, de certo modo, todos os governos seriam mistos em um determinado grau, pois embora a soberania fosse sempre indivisível – uma vez que ela reside no povo – ela pode ser delegada a um rei ou outra forma de magistratura (BRUGGER, 1999, p. 23). John Milton, por exemplo, afirma que o rei é inferior ao parlamento mas é o povo, e não o parlamento, o verdadeiro soberano, o que o levou a propor que um novo corpo parlamentar deve ser explicitamente definido como a única autoridade delegada pelo povo, e não como a autoridade soberana (MILTON, 2005). James Harrington, por sua vez, escrevendo em 1656, após a vitória parlamentar na guerra civil inglesa, sustenta, em sua abordagem utópica da Inglaterra realizada em *Oceana*, que a soberania deve espelhar o “balanço do domínio”, de modo que a figura mista do “rei no parlamento”, com origens que remontam ao período medieval, expressava uma ordem em que predominava a aristocracia. Uma vez, porém, que a aristocracia feudal teria sido, segundo Harrington, vencida e destruída na guerra civil, não haveria mais a necessidade de manutenção de uma câmara dos lordes e tampouco da função de monarca, cuja posição depende da existência da aristocracia, devendo a soberania residir, em conformidade com o novo “balanço do domínio”, em um parlamento formado por uma única câmara (HARRINGTON, 1977, p. 162-163).

Após a restauração da monarquia na Inglaterra, em 1660, contudo, que frustrou a implementação concreta dos ideais difundidos no momento central do republicanismo inglês no século XVII, designado por Pocock “momento maquiaveliano”, no qual Milton e Harrington escreveram suas obras, a reflexão sobre a soberania popular permaneceu latente na Inglaterra, tendo sido sufocada pela primazia da teoria do direito divino dos reis, que concebia o monarca como o único detentor da soberania. Na década de 1680, porém, no contexto da crise da exclusão, diversos autores retomaram as considerações acerca da soberania popular, voltando suas reflexões em torno da obra *Patriarca*, Robert Filmer, erigida pelos realistas como verdadeiro manifesto da teoria do direito divino dos reis, principal adversária da ideia de soberania popular (SOUSA, 2021, p. 74).

Assim, por exemplo, Algernon Sidney, procura refutar o *Patriarca* de Filmer afirmando claramente que só o povo goza de autoridade política, sendo portanto o único juiz competente para avaliar se os fins da instituição do poder político foram atingidos, assim como o único corpo capaz de dissolver tal poder. Nesse sentido, afirma Sidney:

Dizemos em geral: aquele que institui também pode revogar, principalmente quando a Instituição não é apenas por si mesmo, mas para si mesmo. Se a Multidão institui, a Multidão pode revogar; e apenas ela, ou os que a sucederam no mesmo Direito, poderão ser juizes aptos para avaliar o cumprimento dos fins dessa Instituição. Nosso autor talvez possa dizer que a paz pública pode, por esse meio, ser perturbada; mas ele deveria saber que não pode haver paz onde não há justiça; nem qualquer Justiça, se o Governo instituído para o bem de uma Nação se transformar em sua ruína. (SIDNEY, 1996, p. 16).

Embora sustente, nesse sentido, a competência da multidão para instituir e revogar o poder político, Sidney não deixa claro, no entanto, como enfatiza Brugger, qual exatamente seria o status que o povo realmente possui, se multidão seria o mesmo que uma maioria e até mesmo se o povo

existiria antes da constituição do poder político, ou se, por outro lado, apenas a constituição transformaria a multidão em povo (BRUGGER, 1999, p. 23).

O argumento mais radical de soberania popular elaborado nesse período é enunciado, porém, por John Locke, que, escrevendo no mesmo período e com o mesmo propósito de Sidney de refutar a obra de Filmer, estende o significado do termo “povo”, como assinala Richard Ashcraft, até as mais baixas classes da sociedade, conferindo a todos uma igual responsabilidade moral e política (ASHCRAFT, 1986, p. 311). Com efeito, partindo da igualdade natural entre todos os homens, para Locke, o processo de formação da autoridade política depende da observância de duas etapas sucessivas: em um primeiro momento, todos os homens celebram entre si um acordo por meio do qual o poder executivo da lei da natureza é coletivizado, o que dá origem à comunidade. Em um segundo momento, essa comunidade transmite, pela maioria de seus membros, o poder executivo da lei natural a uma autoridade formalmente constituída, instituindo, assim, a sociedade política e o governo.

Para Locke, nesse sentido, a comunidade é formada por todos os homens que renunciaram, por seu consentimento, ao poder executivo da lei da natureza, tratando-se da única entidade apta a instituir ou dissolver legitimamente o poder político. O processo de instituição do poder político pela comunidade desenvolve-se para Locke, nesse passo, de acordo com os princípios da regra majoritária, ainda que, evidentemente, os atos desse processo sejam realizados de maneira informal, dada a inexistência, nesse momento, dos órgãos que comporão o aparelho estatal. É o que resulta da exposição de Locke sobre o início das sociedades políticas, realizada no capítulo VIII do Segundo tratado sobre o governo:

Pois quando um número qualquer de homens formou, pelo consentimento de cada indivíduo, uma comunidade, fizeram eles de tal comunidade, dessa forma, um corpo único, com poder de agir como um corpo único, o que se dá apenas pela vontade e determinação da maioria. Pois sendo aquilo que leva qualquer comunidade a agir apenas o consentimento de seus indivíduos, e sendo necessário àquilo que é um corpo mover-se numa certa direção, é necessário que esse corpo se mova na direção determinada pela força predominante, que é o consentimento da maioria. (...)

Deve-se entender, portanto, que todos aqueles que abandonam o estado de natureza para se unirem a uma comunidade abdicam, em favor da maioria da comunidade, a todo o poder necessário aos fins pelos quais eles se uniram à sociedade, a menos que tenham expressamente concordado com qualquer número superior à maioria. (...)

Para concluir, porém, estando a razão claramente do nosso lado quando afirmamos que os homens são naturalmente livres, e mostrando os exemplos da História que os governos do mundo, que começaram em paz, tiveram seu início apoiado nessa base e foram formados pelo consentimento do povo, não pode haver muito espaço para dúvidas, quer onde reside o direito, quer sobre qual tenha sido a opinião ou a prática da humanidade quanto ao estabelecimento dos primeiros governos (LOCKE, p. 469-476).

Assim, para Locke, o governo só pode ser legitimamente instituído com o consentimento do povo, que, com a formação da comunidade, passa a ser o único ente soberano, cuja vontade deve ser expressada, como corpo político, por meio da manifestação da maioria dos indivíduos que o compõem. A despeito dessa categórica defesa da soberania popular e da regra majoritária, Locke não empreende, contudo, conforme salienta Ashcraft, uma minuciosa exposição acerca do conteúdo do termo “povo”, que é utilizado por Locke de forma bastante ambígua, a fim de permitir a adesão à teoria de um maior espectro de convicções políticas, diminuindo em parte as inafastáveis resistências ao radicalismo de seu argumento (ASHCRAFT, 1986, p. 236-237). Com efeito, conforme propõe Thomas, o *Segundo tratado* deve ser lido também como um trabalho de persuasão política e não apenas como um texto acadêmico, o que fez com que Locke deixasse em aberto, nas passagens mais polêmicas – entre as quais se destaca a exposição sobre a titularidade do poder de instituir e dissolver o governo – a sua posição, de modo a evitar o afastamento de

possíveis aliados (THOMAS, 2006, p. 10). Em um contexto permeado pela posição conservadora dos autores que defendiam o absolutismo monárquico, para os quais a participação política deveria estar restrita aos proprietários de terra e os despossuídos de bens deveriam simplesmente obedecer ao governo como forma de evitar a anarquia, a exposição ambígua e cautelosa de Locke sobre a temática da soberania popular deve ser entendida como um importante recurso capaz de permitir a manutenção da coerência de sua teoria, sem intensificar ainda mais as disputas já tão inflamadas do momento (cf. SOUSA, 2021, p. 259).

O “republicanismo iluminista”, por sua vez, pode ser identificado, segundo Brugger, em autores que escreveram antes da Revolução Francesa, em formas muito diversas como as manifestadas nos escritos de Montesquieu, Rousseau e Kant, por exemplo, todos autodeclarados republicanos e celebrados como pensadores iluministas (BRUGGER, 1999, p. 49). Ainda que tenham pertencido a diferentes gerações e possam ser identificados como responsáveis pelo surgimento de formas diferentes de republicanismo, os escritos de cada um foram de considerável importância nas duas grandes revoluções do final do século XVIII. Montesquieu, por exemplo, foi celebrado, segundo Brugger, como o arauto de um novo “republicanismo comercial”, Rousseau como pioneiro de uma revolução que abriu caminho para que Kant pudesse separar nitidamente a moralidade da prudência e a lei moral da lei positiva (BRUGGER, 1999, p. 50).

Embora tenham articulado de modos muito diversos a presença do elemento democrático no âmbito de suas teorias políticas, a maior parte dos autores do republicanismo iluminista, adotando a concepção de Bodin acerca da soberania como associada ao poder legislativo e não ao poder executivo incorpora o debate acerca da democracia como parte das discussões sobre a república, sendo a democracia, nesse sentido, segundo Brugger, elemento indissociável do pensamento político iluminista, mantendo-se ligada à concepção de soberania (BRUGGER, 1999, p. 50).

Assim, por exemplo, Montesquieu, em *O espírito das leis* concebe a existência de três formas de governo, quais sejam, as repúblicas, as monarquias e os despotismos, sendo a aristocracia e a democracia subtipos de governo republicano. Para Montesquieu, as repúblicas são, de maneira geral, pequenas em tamanho, moderadas em política e governadas pelo princípio da virtude política, sendo a república democrática caracterizada por sua ênfase no espírito de igualdade, enquanto a república aristocrática caracteriza-se pelo espírito de moderação (MONTESQUIEU, 1997, p. 59-67). Em sua caracterização, embora combine de forma distinta a aristocracia e a democracia em relação aos republicanos do início da modernidade, Montesquieu preserva, segundo Brugger, a preferência por um republicanismo aristocrático, que incorpora o povo na figura de seus representantes (BRUGGER, 1999, p. 50).

Rousseau, por sua vez, foi capaz de articular, como analisa Brugger, com mais clareza que os republicanos do início da modernidade, a ideia de que a soberania é artificial (BRUGGER, 1999, p. 51), ao conceber que um contrato social não era um ato formal, historicamente identificado, que determinaria as relações dos vários órgãos que formam um governo, mas apenas um construto racional pelo qual um conjunto de homens se torna um povo, o qual é, por um lado, o constituinte da autoridade e, por outro, também por ela é constituído (ROUSSEAU, 1999). Essa justificativa claramente republicana para a formação do Estado alia-se à sua concepção democrática de representação, uma vez que, como observa Brugger, ao condenar qualquer possibilidade de representação no poder legislativo Rousseau deve ser considerado um democrata, ainda que tenha definido a democracia em relação ao poder executivo, e não ao poder legislativo, considerando-a um governo ideal e inatingível ou, na melhor das hipóteses, adequado para os Estados pequenos e pobres (BRUGGER, 1999, p. 52).

No âmbito do republicanismo contemporâneo, por fim, como destaca Brugger, a relação entre democracia e republicanismo fica ainda mais evidente, uma vez que a contraposição entre o ideal republicano e a concepção liberal de representação atesta com clareza que, diferentemente do liberalismo, o republicanismo exige um grau mínimo de democracia (BRUGGER, 1999, p. 144). De fato, de acordo com Brugger, como ficou claro na situação vivenciada por Hong Kong até muito recentemente, o liberalismo pode existir na ausência de democracia, convivendo com modelos de

representação “cultural” ou “funcional”, que não se preocupam com o aumento do nível de dominação acarretado pela prevalência de interesses comerciais. Para o republicanismo contemporâneo, a simples existência de um Estado de Direito e de instituições que assegurem a possibilidade de apresentação de reivindicações individuais em que prevaleça uma “legitimação pelo procedimento”, nos termos liberais, não são garantias suficientes para assegurar a não dominação exigida pelo republicanismo (BRUGGER, 1999, p. 144).

Nas matrizes contemporâneas do republicanismo, as exigências democráticas são, nesse sentido, muito mais explícitas, evidenciando uma clara diferença em relação ao liberalismo. Assim, se para o liberalismo basta, para assegurar o princípio da não-interferência, a existência de um Estado de Direito, no qual a criação e a aplicação das normas jurídicas obedeça a procedimentos previamente definidos, para o republicanismo apenas o Estado Democrático de Direito é capaz de garantir o ideal de não-dominação.

Faz-se necessário evidenciar, nesse sentido, quais fatores compõem o elemento democrático, peculiar ao republicanismo, que o distingue do liberalismo e caracteriza as matrizes republicanas contemporâneas. Como observa Pettit, um dos aspectos que revelam esse elemento é a presença, no arcabouço institucional das sociedades contemporâneas, de fóruns populares que permitam a contestabilidade do poder, nos quais toda ação governamental possa ser legitimamente contestada (PETTIT, 1997: 183-205). Como enfatiza Pettit, tal contestabilidade está em clara oposição à doutrina liberal do consentimento, na medida em que este apresenta-se frequentemente de forma tácita, pela simples ausência de questionamentos formais, o que não assegura a inexistência de dominação.

Diferentemente da centralidade do povo na representação republicana, o foco liberal no consentimento, tende a reduzir, como destaca Brugger, as considerações sobre a democracia ao mero eleitoralismo, levando a concepções limitadas e deturpadas sobre o “mandato” eletivo. Para o pensamento liberal, a representação é facilmente confundida com os interesses particulares dos eleitores, enquanto a representação republicana exige de todos os representantes uma adesão ao interesse público, ao bem comum e o respeito à soberania popular (BRUGGER, 1999, p. 146).

Para Pettit, nesse sentido, os fóruns que facilitam a contestabilidade incluem tanto os fóruns formais como como Ouvidorias, órgãos de fiscalização da atividade policial e conselhos consultivos – a que Pettit designa de “enzimas do corpo político – , entre outros, quanto os informais, tais como os movimentos sociais, que não devem ser compreendidos tão-somente como grupos de pressão, mas instâncias que introduzem demandas em favor da diferença e permitem uma maior identidade do corpo político (PETTIT, 1997: p. 239).

## **Conclusão**

A insatisfação com o fenômeno da fragmentação política, entre outros aspectos, levou, a partir de meados do século XX, a um progressivo retorno ao republicanismo, como reação à predominância do modelo econômico-político liberal, marcado intrinsecamente pela divisão de interesses, que tendem a levar à formação de facções. A retomada do republicanismo surge, assim, de uma recuperação, na história do pensamento político, da preocupação com o interesse público e com o bem comum, emergindo como um poderoso instrumento de combate ao recrudescimento do liberalismo.

Passível de ser identificado na história das ideias políticas, de acordo com a classificação de Brugger, em uma variação antiga, três variações modernas (republicanismo clássico, republicanismo iluminista e republicanismo mecânico), e uma variação contemporânea, o retorno ao republicanismo que leva ao desenvolvimento da variação republicana contemporânea pode ser compreendido a partir de um triângulo formado pelo liberalismo, pelo comunitarismo e pelo pragmatismo, cujos vértices encerram as diferentes formulações do republicanismo contemporâneo (BRUGGER, 1999, 1-21).

É nesse contexto de retomada do republicanismo que se insere, nesse sentido, a questão da compatibilidade entre as diversas matrizes do republicanismo – orientadas pelo imperativo do interesse público – e o ideal democrático, guiado pela ideia de isonomia. Conforme pudemos

constatar, ao tomarmos a democracia por sua definição etimológica, como “poder do povo” ou pelos princípios definidores dessa forma política (a isonomia e a isegoria), feitas as necessárias ressalvas sobre a extensão do conceito de “povo” na antiguidade, a relação entre democracia e republicanismo é evidenciada no republicanismo antigo pelo próprio conceito de *res publica* como a *coisa do povo*, de modo que não é possível sustentar a existência de um republicanismo sem o povo, ainda que seja necessário explicitar os diferentes níveis de presença do elemento popular no ideário republicano da antiguidade.

No republicanismo do início da modernidade (ou republicanismo clássico), as reflexões sobre a democracia são apresentadas por meio das discussões sobre a excelência do governo misto ou sobre as formas de garantia da soberania (ou supremacia) popular (BRUGGER, 1999, p. 22-24). No âmbito do republicanismo iluminista, por sua vez, com o surgimento de formulações mais elaboradas do conceito de soberania – que passa a ser associado mais diretamente ao poder legislativo, em detrimento do poder executivo – os diferentes autores identificados com o pensamento republicano incorporam o debate sobre a democracia como elemento indispensável às noções de soberania popular formuladas no período (BRUGGER, 1999, p. 50).

Por fim, no que tange às matrizes contemporâneas do republicanismo, a incorporação dos valores democráticos à reflexão sobre a república é muito mais explícita, evidenciando uma clara diferença em relação ao liberalismo. Assim, se para o liberalismo basta, para assegurar o princípio da não-interferência, a existência de um Estado de Direito, no qual a criação e a aplicação das normas jurídicas obedeça a procedimentos previamente definidos, para o republicanismo apenas o Estado Democrático de Direito é capaz de garantir o ideal de não-dominação.

No mirante analítico proposto por Bill Brugger, republicanismo e democracia colocam-se, portanto, em uma relação de interdependência, de modo que as reflexões acerca da república empreendidas por autores das diferentes variações do republicanismo não podem ser distanciadas do imperativo de incorporação do ideal democrático, ainda que tal necessidade apareça de formas bastante diversas, a depender do contexto problemático em que os argumentos foram historicamente estruturados.

## Referências bibliográficas

ASHCRAFT, Richard. **Revolutionary Politics And Locke's Two Treatises of Government**. Princeton: Princeton University Press, 1986.

ARISTÓTELES, **Política** (edição bilíngue). Lisboa: Vega, 1998.

BARBER, B. **Strong Democracy: Participatory Politics for a New Age**. Berkeley: University of California Press, 1984.

BERLIN, Isaiah. **Two concepts of liberty**. In: **Four essays on liberty**. Oxford: Oxford University Press, 1969.

BIGNOTTO, Newton. **Problemas atuais da teoria republicana**. In: *Retorno ao republicanismo*. São Paulo: Humanitas, 2004.

BOURICIUS, Terril. **Democracy through multi-body sortition: Athenian lessons for modern day**. In: *Journal of public deliberation*, v. 9, n.1., 2013, art. 11.

BRUGGER, Bill. **Republican theory in political thought: virtuous or virtual?** London: Macmillan Press, 1999. London: Macmillan Press, 1999.

CÍCERO, Marco Túlio. **De re publica**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

- EHRENBERG, Victor. **The Greek State**, New York, W.W. Norton and Co., 1964.
- FINK, Z. S. **The classical republicans: an essay in the recovery of a pattern of thought in seventeenth-century England**. Evanston: Northwestern University Press, 1962.
- GOMME, A.W. **The population of Athens in the Fifth and Fourth Centuries B.C.** Oxford, Oxford University Press, 1933.
- HANSEN, M.H. **The Athenian Democracy in the age of Demosthenes – Structure, Principles and Ideology**. Oxford: T.J. Press, 1991.
- HARRINGTON, James. **The Political Works of James Harrington (Cambridge Studies in the History and Theory of Politics)**. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.
- HEADLAM, J. W. **Election by lot at Athens**. Norderstedt: Hansebooks, 2016.
- LANDEMORE, Hélène. **Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century**. Princeton: Princeton University Press, 2020.
- MADISON, James; HAMILTON, Alexander e JAY, John. **Os artigos federalistas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.
- MANIN, Bernard. **Principes du gouvernement représentatif**. Paris: Flammarion, 2012.
- MILTON, John. **Escritos políticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MILTON, John. **The readie and easie way to establish a free commonwealth**. London, 1660.
- NASCIMENTO, MILTON M. do. **A farsa da representação política: ensaio sobre o pensamento político de Rousseau**. São Paulo: Discurso Editorial, 2016.
- MICHELMAN, F. I. **The Supreme Court 1985 Term; Foreword; Traces of Self-government**. Harvard Law Review, C, 2 December, 1986, pp. 4–77.
- MONTESQUIEU. **O Espírito das leis**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- MOWBRAY, Miranda and GOLLMANN, Dieter. **Electing the Doge of Venice: analysis of a 13th century protocol**. In: [www.hpl.hp.com/techreports/2007/HPL-2007-28R1.pdf](http://www.hpl.hp.com/techreports/2007/HPL-2007-28R1.pdf)
- PETTIT, Philip. **Republicanism: a theory of freedom and government**. Oxford: Clarendon Press, 1997.
- PITKIN, Hanna. **The Concept of Representation**. Berkeley: University of California Press, 1972.
- POCOCK, John. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: EDUSP, 2013.
- POCOCK, John. **The machiavellian moment: florentine political thought and the Atlantic Republican tradition**. Princeton: Princeton University Press, 1975.
- REYBROUK, David. **Contra as eleições**. Belo Horizonte: Ed. Âyine, 2017.

ROUSSEAU, J.J. **O contrato social**. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

SANDEL, M. **Democracy's Discontent: America in Search of a Public Philosophy**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

SIDNEY, Algernon. **Discourses concerning government**. Indianapolis: Liberty Fund, 1996.

SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

SPITZ, Jean-Fabien. **La liberté politique – Essai de généalogie conceptuelle**. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.

SUNSTEIN, C. R.. The Enduring Legacy of Republicanism. In: **A New Constitutionalism: Designing Political Institutions for a Good Society**. Elkin and Soltan, 1993, pp. 174–206.

THOMAS, D. A. Lloyd. **Locke on government**. Londres: Routledge, 2006.